



REGULAMENTO DOS ESPAÇOS DA RESTAURAÇÃO DO FESTIVAL TRADIDANÇAS

ARTIGO 1.º – ÂMBITO

1. No contexto da concretização do Festival Tradidanças nos dias 29, 30 e 31 de julho, 1 e 2 de agosto de 2026 e da necessidade de oferta de restauração no recinto do mesmo, é definido o presente regulamento de modo a fixar um conjunto de condições estáveis e duradouras que permitam a organização e participação dos concessionários da Restauração do festival;
2. A Restauração é organizada pela Associação Turística e Agrícola da Serra da Arada (ATASA).

ARTIGO 2.º – NORMAS

1. As normas deste regulamento são aceites pelos concessionários e gerem as relações entre estes e a entidade organizadora do Tradidanças.

ARTIGO 3.º – ORGANIZAÇÃO

1. A aceitação da participação dos concessionários cabe à entidade organizadora que pode recusar qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do festival;
2. Não será devida qualquer indemnização nem reembolso das importâncias pagas se algum acontecimento imprevisto ou casos de força maior obrigarem à alteração do programa da Restauração, do seu horário, atraso da sua realização ou necessária evacuação.

ARTIGO 4.º – LOCAL

1. A Restauração encontra-se exclusivamente dentro do recinto do festival, em Carvalhais, São Pedro do Sul;
2. Não é garantida sombra em todos os espaços.

Mapa Restauração Tradidanças



ARTIGO 5.º – DURAÇÃO E HORÁRIO

1. A Restauração terá lugar nos dias 29, 30 e 31 de julho, 1 e 2 de agosto de 2026 e funciona, nesses dias, das 9 horas às 04 horas. Os concessionários

poderão, de forma opcional, permanecer abertos sempre que haja programação a decorrer ou presença significativa de público no recinto.

ARTIGO 6.º – OBJETIVO

1. Proporcionar refeições com oferta de dietas variadas, recorrendo a uma gastronomia local, vegetariana e/ou internacional.

ARTIGO 7.º – INSCRIÇÃO E PRAZOS

1. A inscrição para participar como concessionário na Restauração é feita mediante o preenchimento correto e completo do formulário de inscrição que a entidade organizadora disponibiliza na página de internet do festival (www.tradidancas.pt), de 5 a 31 de maio de 2026;
2. A partir do dia 15 de junho é comunicado aos candidatos inscritos a sua condição de selecionados ou não selecionados; no email, seguirá a informação relativa ao valor do espaço, o IBAN da conta para onde devem fazer a transferência bancária e o contrato de concessão a assinar;
3. O comprovativo de pagamento deve ser enviado para o endereço de correio eletrónico tradidancas@gmail.com com identificação do concessionário anexa e contrato de concessão assinado;
4. A inscrição ficará concluída apenas quando for realizado o pagamento;
5. Todas as inscrições cujo montante não for liquidado até à data de 4 de julho de 2026 serão imediatamente anuladas e os espaços disponíveis entregues a outros candidatos em lista de espera;
6. A entidade organizadora emitirá recibo do valor da concessão.

ARTIGO 8.º – TIPOLOGIA DOS ESPAÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para a Restauração estão disponíveis os seguintes espaços-tipo com os respetivos valores de inscrição na concessão:

PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO – ÁREA VERDE

- **Espaço R - Restaurante (2 espaços):** estrutura de madeira fechada com as dimensões de **8m x 4m** (32 m²), apetrechado com

eletricidade; pontos de água e esgoto na proximidade – 6 credenciais
| **1000 € + IVA**

- **Espaço S - Lote para Restaurante (3 espaços):** sem estrutura, área com as dimensões de **5m x 4m** (20 m²), apetrechado com eletricidade; pontos de água e esgoto na proximidade – 4 credenciais
| **700 € + IVA**

- **Espaço T - Tasquinha (4 espaços):** estrutura de madeira (aberta à frente) tapada no tardo e nas laterais com painel, com as dimensões de **2,50m x 2,50m** (6,2 m²), apetrechado com eletricidade; pontos de água e esgoto na proximidade; sinalética/letreiro; estrado em madeira (imagem no fim do documento) – 3 credenciais | **450 € + IVA**

- **Espaço E - Lote para Restaurante/Tasquinha (3 espaços):** sem estrutura, área com as dimensões de **5m x 4m** (20 m²), apetrechada com ponto de água, ponto de luz – 4 credenciais | **850 € + IVA**

- **Espaço C - Lote para Roulote (3 espaços):** espaço para estruturas de carácter amovível (devidamente legalizadas para o efeito) com as dimensões até **5m x 3m** (15 m²) apetrechado com eletricidade; pontos de água e esgoto na proximidade – 3 credenciais | **800 € + IVA**

LOUNGE – ÁREA AZUL

- **Espaço L - Lote para Restaurante/Tasquinha (4 espaços):** sem estrutura, área com as dimensões de **5m x 4m** (20 m²), apetrechado com eletricidade; pontos de água e esgoto na proximidade – 4 credenciais | **450 € + IVA**

ESPAÇOS PELO RECINTO

- **Espaço D – Lote para Roulote de Doçaria: Doces, Crepes e Gelados (5 espaços):** espaço para estruturas de carácter amovível (devidamente legalizadas para o efeito) com as dimensões até **5m x 3m** (15 m²) apetrechado com eletricidade; pontos de água e esgoto na proximidade – 3 credenciais | **850 € + IVA**

Nota:

As credenciais são individualizadas, pelo que os concessionários deverão apresentar a lista de colaboradores afetos. Para aquisição de credenciais

extra será cobrado o preço de Bilhete Parceiro (até ao dobro do número de credenciais disponibilizado inicialmente ao espaço).

2. O valor indicado para cada espaço representa o valor da inscrição na concessão, e é pago pelo concessionário de forma a concluir a sua inscrição, após aprovação da candidatura pela organização.
3. Durante o evento, os pagamentos são realizados unicamente através de pulseiras recarregáveis, num sistema cashless.
4. Não são permitidas transações em dinheiro, MbWay, cartão de crédito ou outro sistema para além do cashless, sob pena de expulsão do evento e cativação do valor de venda já efetuado.
5. Todos os concessionários terão que trabalhar com TPA/POS fornecidos pela organização.
6. Cada concessionário pagará à organização do Tradidanças **sete por cento (7%) dos totais das vendas** por si realizadas no evento. Este valor será cumulativo ao valor da inscrição inicial referido no ponto 1 deste artigo.
7. As pulseiras recarregáveis cashless serão entregues a cada um dos participantes na admissão ao evento. Estes poderão carregá-las com crédito pré-pago dentro do recinto, em locais assinalados, em qualquer altura.
8. Para efetuar o pagamento, o participante deverá escolher o produto e aproximar a pulseira do leitor (que será disponibilizado a cada concessionário), efetuando-se a transação, sendo os créditos descontados creditados ao concessionário.
9. O montante das vendas efetuadas pelo concessionário será transferido para uma conta bancária indicada por este, nas 48 horas seguintes ao término do evento. Caso haja possibilidade técnica, poderá haver uma transferência intermédia na sexta-feira do evento, referente aos dois primeiros dias de vendas. Ao montante das vendas será descontado o valor percentual indicado no ponto 4 do presente artigo a título de pagamento da concessão, do qual será emitida respetiva fatura pela organização.
10. A conta bancária referida no ponto 9, para a qual serão efetuadas as transferências dos valores das vendas, deverá ser comunicada no ato da candidatura.

ARTIGO 9.º – NORMAS E TIPOLOGIA DOS PRODUTOS

1. É valorizada a venda de produtos que se enquadrem no objetivo do ponto 1, artigo 6.º;
2. Na Praça da Alimentação os concessionários dos espaços podem vender, exclusivamente, comida. As bebidas serão vendidas pela entidade organizadora, com exceção de:
 - vinho à caneca (mesmo que o recipiente inicial seja de vidro);
 - sumos naturais;
 - bebidas artesanais (desde que o valor aplicado seja superior à mesma categoria de bebida vendida pela entidade organizadora);
 - infusões.
3. No caso da cerveja artesanal e do café, a venda deve ser autorizada e os valores a praticar devem ser definidos mediante acordo com a entidade organizadora;
4. Os gelados comerciais, bebidas brancas (destiladas, fermentadas e compostas) e cerveja (comercial) são vendidos pela entidade organizadora;
5. Apenas os restaurantes podem confeccionar comida no local. No caso das tasquinhas, é interdita a confeção no local;
6. É obrigatória a utilização da caneca reutilizável do evento (ou similar não descartável) para todas as bebidas, cabendo à entidade organizadora a decisão quanto à penalização a quem não cumprir este requisito.
7. Os espaços que comercializam unicamente vinho poderão utilizar, além da caneca reutilizável, copos de plástico próprios para o efeito fornecidos exclusivamente pela entidade organizadora. A cedência desses copos acontecerá mediante a aplicação de uma caução. Os copos em questão não são comercializáveis;
8. É obrigatório o uso de produtos descartáveis/consumíveis amigos do ambiente (pratos, talheres, tigelas, canecas, copos, etc.) devidamente autorizados pela organização. Cabe à entidade organizadora a decisão quanto à sua utilização e à penalização dos espaços que não cumprirem esta alínea;
9. São valorizadas as propostas que se comprometerem em recorrer ao abastecimento de alimentos a fornecedores locais (a lista de fornecedores locais será atempadamente disponibilizada);

10. É da responsabilidade dos concessionários o cumprimento de todas as normas legais de venda e faturação.

ARTIGO 10.º – CONDIÇÕES TÉCNICAS E SEGURANÇA ALIMENTAR

1. Os espaços (tasquinhas, restaurantes e roulotés) ficam localizados ao ar livre, em locais de passagem e permanência de participantes;
2. A disposição dos espaços é da responsabilidade da entidade organizadora, salvaguardando a funcionalidade da praça;
3. Cada concessionário é responsável pela decoração e organização do espaço, e pela colocação de equipamento mobiliário;
4. A utilização dos espaços é da inteira responsabilidade dos concessionários, devendo estes não alterar, modificar, danificar qualquer parte da estrutura, o que implicará o pagamento das devidas reparações;
5. O consumo de água de cada espaço deve restringir-se às necessidades básicas, seguindo as boas-práticas ambientais;
6. A iluminação é assegurada pela entidade organizadora;
7. Para não sobrecarregar a rede elétrica, a iluminação própria, quando exista, deverá ser feita obrigatoriamente com lâmpadas de baixo consumo (até 50W);
8. As instalações elétricas dos espaços poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas por elementos da entidade organizadora, podendo proceder-se ao corte de energia fornecida se as suas condições de segurança não forem satisfatórias ou tiver havido alterações não autorizadas na instalação;
9. Não é permitido o uso de geradores;
10. A montagem é feita no dia 28 de julho (10 horas), devendo os espaços estar totalmente montados e equipados até ao final desse mesmo dia para vistoria no dia 29 de julho pelas entidades reguladoras (nomeadamente, no que diz respeito à documentação legal exigida);
11. A circulação e transporte para reposição de mercadorias poderá ser feita diariamente apenas no período da manhã, entre as 9 horas e as 11 horas, através de portão secundário de acesso ao evento;
12. Não é permitido o estacionamento e a circulação de viaturas em todo o festival para reposição de mercadorias para além do horário definido no ponto anterior;

13. A desmontagem é feita no dia 3 de agosto;
14. Na manipulação de alimentos é obrigatório o cumprimento de pré-requisitos baseados no HACCP havendo, no local:
 - Registos de controlo de temperatura dos equipamentos frigoríficos;
 - Registos de higienização do estabelecimento e equipamentos;
 - Registo de controlo de matérias-primas (rastreabilidade);
 - Toda a documentação de aquisição dos produtos alimentares;
 - Atestado ou ficha de aptidão médica dos manipuladores de produtos alimentares.
15. Os espaços devem utilizar detergentes e desinfetantes próprios para estabelecimentos alimentares e pedir fichas técnicas aos fornecedores dos mesmos. São valorizados os concessionários que se comprometerem a utilizar produtos de higiene e limpeza ecológicos e biodegradáveis;
16. No caso de espaços com expositores de produtos alimentares, é proibido qualquer tipo de exposição ao ar livre de géneros alimentícios;
17. Os espaços devem colocar, em local visível:
 - Tabela de preços ou preços marcados em todos os produtos comercializados;
 - Aviso de restrição a venda de bebidas alcoólicas de acordo com o Decreto-lei n.º 50/2013 de 16 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 106/2015, de 16 de junho (nos casos em que se aplica);
 - Aviso de "Proibido Fumar" de acordo com o Modelo A do Decreto-lei n.º 37/2007 de 14 de agosto.
18. No caso das roulotas ou outros estabelecimentos de carácter amovível do setor alimentar são ainda obrigados a:
 - Pedir uma autorização na Câmara Municipal de São Pedro do Sul com a respetiva função da atividade (procedimento "Licenciamento zero").
19. A comercialização de bebidas alcoólicas pelos concessionários dos espaços deve obedecer à legislação em vigor. A entidade organizadora pode, antecipadamente, estabelecer condições para a venda de algumas bebidas ou mesmo proibir a sua comercialização;
20. Nas áreas da Restauração estarão instaladas zonas com mesas e bancos para as refeições provenientes das várias tasquinhas e restaurantes. As roulotas têm direito (opcional) a espaço (limitado,

conforme acordado com a entidade organizadora) para colocação de esplanada;

21. Caso os concessionários das rouletes ofereçam espaço de esplanada/lugares sentados, a sua gestão é da responsabilidade dos mesmos, sendo esta(s) área(s) considerada como área de concessão e valorizada enquanto critério de seleção. A responsabilidade da ordem, limpeza e organização destes lugares pertence aos concessionários das rouletes criando-se, para esse efeito, normas comuns de uso de espaço partilhado;
22. Às tasquinhas e os restaurantes não é permitida a instalação de esplanada, pelo que os consumidores deverão utilizar a área comum na Praça da Alimentação e/ou os lugares sentados disponibilizados pela entidade organizadora;
23. Durante toda a participação, os concessionários devem proceder à limpeza e manutenção do espaço, sendo também responsáveis por deixar o seu local limpo no final do festival;
24. Durante toda a participação, os concessionários devem proceder sempre à deposição dos resíduos produzidos nos contentores mais próximos e à separação dos resíduos produzidos nos respetivos ecopontos;
25. Não é permitida a utilização de som amplificado, ainda que minimamente, nos espaços concessionados;
26. Não é permitido o uso de descartáveis de vidro durante o festival. Se o mesmo não for possível, e apenas depois de aprovados pela entidade organizadora, poderão fazer uso de descartáveis de papel e sem qualquer impressão (para permitir a sua compostagem);
27. Não é permitido o uso de copos descartáveis, sendo obrigatória a utilização da caneca da entidade organizadora (20/25 cl). Se os concessionários pretenderem podem adquirir a quantidade de canecas que desejarem para, posteriormente, emprestarem com caução aos seus clientes. De outra forma, poderão indicar-lhe quais os locais, no recinto do festival, de empréstimo (com caução) e de receção das canecas devolvidas.

ARTIGO 11.º – CÃES E ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

1. Não são permitidos animais de estimação no festival.

ARTIGO 12.º – VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

9

Associação Turística e Agrícola da Serra da Arada (ATASA)

Arada, 3660-041 Carvalhais, São Pedro do Sul | NIPC 514278889 | tradidancas@gmail.com

1. Os espaços ficam obrigados ao cumprimento de todas as normas gerais de segurança determinadas pela legislação vigente, bem como as normas particulares que forem exigidas pela entidade organizadora;
2. Os concessionários são responsáveis pela montagem/manutenção das estruturas e materiais colocados no espaço que lhe for atribuído e zelarão para que os mesmos, em momento algum, coloquem em risco a segurança das pessoas e bens envolvidos no festival;
3. Em termos de responsabilidade civil, cada concessionário responderá pelas ocorrências que se vierem a registar no espaço que lhe for atribuído podendo, se assim o entenderem, fazer um seguro adequado;
4. Caso se verifique que no espaço atribuído aos concessionários existem situações de risco criadas tanto pelas estruturas expositivas a seu cargo, como pelos materiais que manipula, expõe, usa ou comercializa, como por comportamentos seus ou de colaboradores a seu cargo, será o mesmo instado a corrigir essas situações e, caso não aceite tais pedidos da entidade organizadora, poderá ser excluído do festival sem direito a ser reembolsado das quantias já pagas;
5. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência;
6. A entidade organizadora não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou acidente material dos bens e produtos colocados à venda nos espaços. Cada concessionário deve cuidar da segurança geral do seu espaço;
7. A entidade organizadora garante a vigilância e a segurança do recinto durante os períodos de encerramento do festival.

ARTIGO 13.º – DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES OFERECIDAS PELO FESTIVAL

1. O aluguer do espaço dá direito a livre acesso ao recinto onde decorrem a maior parte das atividades do Tradidanças. Só é possível aceder ao espaço, recinto do festival e à zona de campismo na posse de pulseira válida e/ou credencial;
2. As entradas são grátis para crianças até aos 12 anos, de acordo com as condições gerais de acesso ao festival;
3. A Praça da Alimentação disporá de casas-de-banho, comuns a todos os espaços e participantes.

ARTIGO 14.º – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A aceitação da participação dos concessionários cabe à entidade promotora que pode recusar qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos Praça da Alimentação;
2. A entidade organizadora valorizará:
 - O cumprimento da lei no que toca à manipulação de alimentos e que cumpre todos os pré-requisitos exigidos no ponto 14, do artigo 10.º;
 - No caso de espaços que participaram em anos anteriores, o bom desempenho e cumprimento do presente Regulamento;
 - A qualidade e inovação da proposta;
 - A estética dos espaços.

ARTIGO 15.º – CRITÉRIOS PARA ESCOLHA PREFERENCIAL DE LOCAL NA PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO

1. A entidade organizadora reserva o direito de decisão na atribuição de local solicitado por cada um dos inscritos. A escolha dos espaços da restauração é feita da seguinte forma:
 - 1.º - Os concessionários candidatam-se a cada espaço-tipo, conforme artigo 4.º e artigo 8.º, n.º 1;
 - 2.º - A entidade organizadora comunica a aprovação da candidatura e o espaço atribuído;
 - 3.º - A candidatura/atribuição de espaço é validada após o pagamento.

ARTIGO 16.º – OUTROS

1. A entidade organizadora reserva o direito de expulsão dos concessionários que infrinjam algum ponto dos artigos anteriores, sem direito a reembolso dos valores pagos;
2. Qualquer situação omissa no presente regulamento será resolvida entre o concessionário e a entidade organizadora dentro da cordialidade e respeito mútuo.

Imagem demonstrativa de uma Tasquinha (2,50m x 2,50m):

